

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

CONEXÕES ECOLÓGICAS ENTRE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS¹ **ECOLOGICAL CONNECTIONS BETWEEN EDUCATION AND HUMAN RIGHTS**

Luís Gustavo Gomes Flores², Bruna Medeiros Bolzani³

¹ Artigo desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado/Direitos Humanos

² Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UNIJUI.

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), graduada em Direito, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Frederico Westphalen/RS.

RESUMO

Tradicionalmente se pode observar que o estudo de temas de grande relevância, como ecologia, educação e Direitos Humanos são desenvolvidos de forma reducionista, simplificada e desconectada. O tema da ecologia frequentemente é relacionado às questões que dizem respeito à natureza. A educação é observada do ponto de vista da instrução de conhecimentos técnicos e objetivos. Os Direitos Humanos observados em questões pontuais, quando existe uma violação excessiva da dignidade humana. Contudo, na sociedade complexa a dimensão de observação sobre esses temas é extremamente ampla. Por isso interessa responder o Problema de Pesquisa que indaga se *é possível articular Ecologia, Educação e Direitos Humanos a partir dos desafios da complexidade atual?* Nesse sentido, busca-se responder essa indagação com o *Objetivo de demonstrar a viabilidade, compatibilidade possibilidade de contribuição do pensamento complexo para o estudo da Ecologia, Educação e Direitos Humanos*. Para tanto a pesquisa foi desenvolvida a partir de um método hipotético dedutivo, bem como, através de pesquisas bibliográficas. Como resultado se pode observar que a perspectiva de pensamento de Morin pode dar relevantes contribuições para dar uma nova dimensão ao desenvolvimento à educação e direitos humanos a partir de uma “reflexão ecológica”.

Palavras-chave: Ecologia, Educação, Direitos Humanos, Complexidade, Pensamento Complexo.

ABSTRACT

Traditionally, it can be observed that the study of themes of great relevance, such as ecology, education and human rights are developed in a reductionist, simplified and disconnected way. The theme of ecology is often related to issues that concern nature. Education is observed from the point of view of the instruction of technical and objective knowledge. Human Rights observed in specific cases when there is an excessive violation of human dignity. However, in complex society

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

the dimension of observation on these subjects is extremely broad. For this reason it is important to answer the Research Problem that asks if it is possible to articulate Ecology, Education and Human Rights from a complex thought? In this sense, it is sought to answer this question with the objective of demonstrating the feasibility, compatibility, possibility of contribution of the complex thinking for the study of Ecology, Education and Human Rights. For this the research was developed from a hypothetical deductive method, as well as, through bibliographical researches. As a result it can be observed that Morin's perspective of thought can give relevant contributions to give a new dimension to development to education and human rights from an "ecological reflection".

Keywords: Ecology, Education, Human Rights, Complexity, Complex Thought.

INTRODUÇÃO

Na sociedade atual ainda se pode constatar certas heranças da razão moderna, disseminada amplamente em formas de pensar e se comportar diante do mundo de forma reducionista, simplificada, fragmentada desconectada. Isso tem sérias implicações na forma como se compreende o mundo, seus problemas e também como se obtêm sucesso ou fracasso nas eventuais alternativas de solução aos problemas atuais.

Assim, interessa destacar aqui que temas centrais e de grande relevância, como Ecologia, Educação e Direitos Humanos, não são desenvolvidos suficientemente em razão dessas limitações paradigmáticas que se mostram como um problema epistemológico generalizado.

A Ecologia que poderia ser vista com um espaço de complexidade e possibilidades frequentemente é reduzida apenas à questões que dizem respeito à natureza. A Educação, que pode ser fundamental para desenvolver a capacidade de observação do mundo, não raro é considerada como um produto de consumo, cada vez mais revelada através da transmissão de conhecimentos técnicos e objetivos. Os Direitos Humanos, que deveriam ser uma prioridade na vida individual e coletiva de todo o ser humano, muitas vezes são equivocadamente reduzidos à "defesa de bandidos" e por isso considerados negativos em certos discursos na opinião pública.

Contudo, na sociedade complexa as possibilidades de perspectivas de observação sobre esses temas são extremamente amplas. Por isso interessa responder o Problema de Pesquisa que indaga se *é possível (e qual a contribuição que se pode ter ao) articular Ecologia, Educação e Direitos Humanos a partir dos desafios da complexidade atual?* Nesse sentido, buscou-se responder essa indagação com o Objetivo de *demonstrar a viabilidade, compatibilidade e a possibilidade de contribuição do Pensamento Complexo de Edgar Morin, para o estudo da Ecologia, Educação e Direitos Humanos.*

O trabalho foi desenvolvido em três momentos. No primeiro ponto se buscou demonstrar a

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

relevância de considerar a ideia de ecologia e complexidade na observação das problemáticas sociais. No segundo ponto se resgatou a importância de pensar a Educação e os Direitos Humanos na atualidade, para então em um terceiro ponto apresentar a necessidade de articulação dos temas da Ecologia, Educação e Direitos Humanos a partir do Pensamento Complexo.

Para tanto a pesquisa foi desenvolvida a partir de um método hipotético dedutivo, bem como, através de pesquisas bibliográficas. Como resultado se pode observar que a perspectiva de pensamento de Morin pode dar relevantes contribuições para dar uma nova dimensão ao desenvolvimento à educação e direitos humanos a partir de uma “reflexão ecológica”.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido utilizando-se o Método Hipotético Dedutivo, bem como, através da técnica de pesquisas bibliográficas. O material utilizado foi selecionado predominantemente relativo aos autores de matrizes teóricas compatíveis com a Teoria da Complexidade e Teoria dos Sistemas, principalmente no que diz respeito às obras de Edgar Morin.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A necessária reafirmação do sentido ecológico

Num primeiro momento, foi observado que as primeiras definições de ecologia surgidas sobre o paradigma da razão moderna negligenciaram alguns aspectos multidimensionais da sua dimensão semântica. Com o passar do tempo e a complexidade social, é possível observar certa evolução na representação da dimensão de sentido de Ecologia. De certa forma, isso é o resultado de uma permanente busca por representações que comunique a complexidade e gere certa consciência sobre o ambiente em que nos constituímos, nos desenvolvemos e do qual fazemos parte.

A expressão “ecologia” surge originariamente com o biólogo alemão Ernest Haeckel, como uma proposta de elaboração de uma nova disciplina científica voltada para o estudo das relações entre as espécies animais e o seu ambiente orgânico e inorgânico (LÉVÊQUE, 2002, p. 15). O termo foi cunhado em 1866, na sua obra *Morfologia Geral dos Organismos*, utilizando-se do termo grego *oikos* que significa casa ou habitat, para designar uma “ciência da casa”, uma ciência que estuda o planeta Terra enquanto nosso habitat (LAGO, 1989, p. 7). Um primeiro significado de ecologia no mundo ocidental, enquanto ciência que estuda as relações dos organismos com o mundo exterior, considerados também os fatores de luta pela existência. Com o decorrer do tempo a expressão ecologia passou a ser difundida. Em 1974, para Duvigneaud, embora a ecologia ainda fosse considerada “a ciência das relações dos seres vivos com o seu meio”, passou a trazer um novo aspecto, o de que a ecologia passa a representar ‘a ciência dos sistemas biológicos funcionais

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

complexos denominados “ecossistemas”: comporta igualmente o estudo das relações dos seres vivos entre si’ (LÉVÊQUE, 2002, p. 15). Como estudo dos ecossistemas a ecologia abre um vasto campo de investigação, sendo considerada em 1983 com Barbault, como uma espécie de biologia geral dos organismos. Em 1989, temos a definição proposta por Roughgarden, com quem os estudos sobre ecologia abrangem uma série de tópicos, “desde a fisiologia e comportamento dos indivíduos ou grupos de organismos, através da dinâmica populacional e da ecologia comunitária, até à ecologia dos ecossistemas e aos ciclos bioquímicos de toda a biosfera”. Ainda compreendia muitas partes da “biologia evolucionária, incluindo a paleontologia e a sistemática das ciências terrestres, especialmente a oceanografia e a tectônica”. (LAGO, 1989, p. 15).

Embora o histórico de evolução da expressão nos permita compreender num primeiro momento a ecologia, praticamente como um ramo das ciências da vida, trata-se de uma observação ainda muito reducionista. Ainda que, a partir da compreensão de ecossistema, que é central na ecologia, se constate que as observações compreendem a conjuntura das interações entre sistemas biológicos, físicos e químicos, todos esses aspectos correspondem a um primeiro momento da observação ecológica, que ficou conhecido como Ecologia da Natureza. Isso significou o primeiro momento de uma observação científica sobre a ecologia, onde se percebe os primeiros princípios ou características básicas, como: a interdependência, ordem dinâmica, equilíbrio autorregulado, maior diversidade, reciclagem permanente, bem como, fluxo constante de matéria e energia. (LÉVÊQUE, 2002, p. 14).

Aos poucos foram se destacando dois domínios, que juntos colocam contribuíram para ampliar a dimensão compreensiva de ecologia. A ecologia das populações, voltada a estudos sobre distribuição e dinâmica de abundância das espécies no tempo e no espaço, interações entre espécies, inclusive na disputa por recursos necessários para sobrevivência. A ecologia dos ecossistemas, com foco não somente biológico, compreendendo, por exemplo, os ciclos de matérias e de energias que estruturam os ecossistemas: processo orgânico de produção, transferência da matéria orgânica e decomposição. (LÉVÊQUE, 2002, p. 15).

O desenvolvimento da ecológica no âmbito da ciência, passa a alcançar certa ressonância na sociedade dando origem a uma outra perspectiva, conhecida como Ecologia Social. Deixando de ter a ciência como ponto exclusivo de observação, a ecologia amplia o seu foco e as ressonâncias na sociedade. A importância da ecológica se torna mais evidente com a comunicação dos primeiros danos ambientais. Até então, a questão dos limites dos recursos naturais e do impacto que o desenvolvimento industrial poderia vir a causar no meio ambiente estavam fora do foco de observação e da comunicação social. O surgimento de movimentos ecológicos (Conservadorismo e Ecologismo) contribuíram significativamente alcançando a âmbito político e despertando certa consciência ecológica na pretensão de novos caminhos alternativos ao desenvolvimento social. (LAGO, 1989, p. 32-33).

Assim, passou-se a pensar a necessária afirmação da ecologia como uma disciplina mais global, como um espaço reflexivo de múltiplos conhecimentos diferenciados, integrador de inúmeros

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

domínios científicos. A ecologia como expressão do reconhecimento compreensivo de uma complexidade e dinâmica transdisciplinar do mundo. Um espaço fértil para o desenvolvimento de novos conhecimentos. Significa também considerar a ecologia como um vetor de questionamento permanente da sociedade e do ser humano. Onde estaria a identidade ecológico do humano?

Com o peso da razão moderna condicionando e limitando pensamentos e comportamentos, o sentido ecológico inscrito no conteúdo genético do ser humano parece ter se esvaziado. Assim, a necessária recomposição do sentido de ecologia na contemporaneidade também passa por uma reflexão ecológica sobre a própria identidade natural e genética do ser humano, bem como, sua integração biológica, psíquica e social de forma sustentável. Nesse sentido, a ecologia não deixa de ser uma forma de observação da complexidade, buscando explorar o seu sentido mais amplo e profundo.

Essa reflexão abre caminho para uma perspectiva importante na contemporaneidade, conhecida como Ecologia profunda, que pode ser compreendida tanto como uma escola filosófica (CAPRA, 2000, p. 25) ou também como um movimento popular global. Trata-se de uma perspectiva que admite a ideia de sistema como forma de inteligibilidade do mundo, considerando sua complexidade como um elemento necessário à construção da realidade. Uma visão ecológica, caracterizada pela formulação de questões mais profundas, onde o mundo é constituído por redes de fenômenos interdependentes o que coloca o permanente questionamento de todos os aspectos que possam ser originários da razão moderna, em prol da reconstrução um mundo mais integralizado e sustentável. (CAPRA, 2000, p. 26).

Educação e Direitos Humanos

O desenvolvimento da organização política brasileira, na forma de sociedade atual, garante o respeito aos Direitos Humanos como uma prioridade da própria atividade estatal. Isso pode ser observado desde o inciso III, do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), onde a Dignidade da Pessoa Humana, que é central para a realização dos Direitos Humanos, é considerada também um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. (BRASIL, 2016).

A garantia de dignidade é uma condição fundamental para o desenvolvimento humano na sociedade atual. Parte desse desenvolvimento é obtido através da Educação que de acordo com o artigo 205 CRFB/88 é Direito de todos, bem como, Dever do Estado e da família. Assim, a educação deverá ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nessa dinâmica, principalmente cabe ao Estado garantir o respeito e a realização da Educação que, além de um direito social previsto no artigo 6 CRFB/88, também é uma condição de

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

possibilidade para a efetivação dos Direitos Humanos. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) inaugura o seu texto indicando que cada indivíduo e órgão da sociedade deve se esforçar através da educação para promover o respeito aos Direitos Humanos. Também no artigo 26 dessa Declaração, é reconhecido que todo o ser humano tem direito à instrução, que pode ser compreendida como Educação e deverá ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, o respeito dos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Nesse sentido a Educação é um Direito básico e fundamental, pois é condição para que o ser humano se desenvolva e busque o aprimoramento dos direitos e da qualidade de vida em sociedade. Nesse sentido, são múltiplas as perspectivas que envolve o tema da Educação e Direitos Humanos. Pode-se observar o Direito à Educação, a Educação como um Direito Humano e ainda a Educação em Direitos Humanos. (BRASIL, 2013, p. 34).

Trata-se de uma educação para qualificar o exercício da cidadania e como consequência que essa educação resulte em esclarecimentos necessários para a constante busca por uma vida digna em coletividade. Ser educado para exercer a participação social e a promoção dos Direitos Humanos implica se comprometer pragmaticamente com os rumos da vida em coletividade. (BRASIL, 2013, p. 26).

Como herança de uma cultura racionalista da modernidade, muitas formas de educar se desenvolveram de forma fragmentada, simplificada e reducionista. Reforçaram padrões ultrapassados ou discriminatórios insuficientes que em grande medida tiveram um efeito castrador da complexidade humana (MORIN, 2010, p. 15). Num sentido mais amplo, pode-se compreender que os modelos de educação, assim como diversas outras estruturas sociais, de alguma forma ajudaram, ou não foram capazes de superar certas formas de violações aos direitos humanos que ainda se arrastam no tempo. Contudo, desde a Declaração de 1948 que no já mencionado artigo 26, se tem firmado o entendimento “formal” de que a “instrução”, compreendida aqui também como “educação”, deverá promover “a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.”. Trata-se de uma nítida orientação para a que a educação seja inclusiva. (ONU, 1998, p. 5).

Aqui se pode abrir um espaço não apenas para afirmar a importância da educação, mas para acentuar que não é qualquer educação. Não se trata de fazer referência a uma exigência unicamente técnica sobre a qualidade da Educação, mas também valorativa. Educar para viver e construir um mundo cidadão e democrático, significa um processo educativo que desenvolve a disposição do ser humano em respeitar as diferenças e diversidades, sejam elas raciais, religiosas ou econômicas.

Também no item 2 do artigo 26 da Declaração, a “instrução” (educação), deve ser uma “educação em Direitos Humanos”. Aqui está o necessário vínculo entre educação e direitos humanos: a finalidade de promover “o pleno desenvolvimento da personalidade humana” (ONU, 1998, p. 5).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Pensar uma educação em Direitos Humanos significa pensar um processo mais amplo de formação, que compreende instruções de conteúdos técnicos, mas também instruções valorativas. De nada adianta um profissional altamente qualificado do ponto de vista técnico se ele não for capaz de ter consciência sobre a importância de se pensar a coletividade enquanto um primeiro momento de exercício da cidadania. Se não for capaz de compreender a importância de construir os contornos sociais de forma democrática, respeitando as diversidades, buscando equacioná-las da melhor forma possível e sem exclusões.

A construção dos contornos jurídicos e sociais favoráveis a uma sociedade justa e inclusive depende de certa vigilância na preservação dos Direitos já conquistados para evitar retrocessos e também uma postura ativa no aprimoramento das condições de vida em coletividade. A educação deve dar condições de desenvolvimento cultural para a compreensão da importância dessa conjuntura social, enquanto *vontade de potência* (NIETZSCHE, 2017, p. 53) do ser humano com disposição de lutar sempre por melhores ganhos evolutivos.

Pode-se compreender que ao menos, desde 1948, é razoável pensar que a ideia de Educação diga respeito a um tipo de instrução, formação ou desenvolvimento que transcende o ensino técnico de conteúdos e compreenda o desenvolvimento do ser humano para a vida em sociedade. Dessa forma não se está fazendo referência a qualquer tipo de educação ou qualquer forma de vida em sociedade. Trata-se de uma Educação voltada a desenvolver valores humanos, que acentue a ética, a solidariedade e a autonomia de cada um, vivendo uma vida em sociedade com respeito às diversidades, à inclusão social e a democracia. (ONU, 1998, p. 5).

Observando os problemas que emergem na sociedade atual não é difícil de compreender a grande demanda que se tem por educação. Mas não se clama por qualquer educação, é preciso repensar os contornos pragmáticos de uma Educação em Direitos Humanos, uma educação capaz de empoderar o ser humano para a construção evolutiva de uma vida digna e sustentável.

Desafios da Complexidade

Diante do quadro contextual construído, pode-se pensar que é necessária uma mudança drástica na perspectiva de observação do mundo, a fim de vislumbrar novas alternativas de solução. Aparentemente temáticas tão importantes como Ecologia, Educação e Direitos Humanos não são normalmente articuladas. Quanto à Educação e Direitos Humanos se pode observar que estão intimamente relacionadas, basta um esforço intelectual mínimo e a mobilização de forças sociais para se obter uma realização mais plena. Contudo a Ecologia, parece estar sempre mais ligada a questões ambientais de preservação da natureza. Não que as reflexões se restrinjam a essa perspectiva, mas que a maior parte dos esforços ainda se mostra predominantemente nesse sentido.

Para responder a esse problema de integração o Pensamento Complexo de Edgar Morin parece

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

trazer algumas contribuições significativas (MORIN, 2006). Para este autor, a Complexidade é um grande desafio dos tempos atuais. A ideia de que o mundo é complexo surge com a dissolução dos pilares científicos que orientaram epistemologicamente o mundo moderno. São eles: a ordem, a separabilidade e o valor de prova absoluta. (MORIN, 2002 p. 58-59)

O primeiro pilar, representado pela ideia de *Ordem*, sugere noções de regularidade, constância, linearidade e estabilidade, que por sua vez, possibilita pensar em certa previsibilidade. (MORIN, 2002, p. 58).

O segundo pilar, a *separabilidade*, diz respeito à ideia de fragmentação, que por sua vez leva a uma simplificação, útil para facilitar a compreensão, mas insuficiente para compreender a realidade complexa do mundo. (MORIN, 2002, p. 59).

O terceiro pilar, o *valor de prova absoluta*, significa a busca por certa noção de segurança, tradicionalmente construída através da crença em respostas fornecidas por processos de indução e dedução, afastando qualquer possibilidade de contradição. (MORIN, 2002, p. 59).

Esses pilares da racionalidade moderna que condicionaram olhares e comportamentos à reprodução de fragmentações, simplificações, compartimentalizações, ainda persistem de forma subjacente na cultura social, assombrando as práticas cotidianas que sofrem o drama de ocorrerem em um mundo altamente complexo. Muitas das práticas que deveriam implementar direitos e desenvolver a educação, o fazem à luz da razão moderna com todas essas limitações. (MORIN, 2006, 59).

O desafio da complexidade para Morin consiste em um duplo desafio da religação e da incerteza. “É preciso religar o que era considerado como separado. Ao mesmo tempo, é preciso aprender a fazer com que as certezas interajam com a incerteza”. (MORIN, 2002, p. 61). Significa que é preciso equacionar certezas e incertezas, aprendendo a lidar com segurança e insegurança. Não significa o desprezo por conhecimentos lógicos, mas a capacidade de saber que, apesar de sua importância, em algum momento eles precisarão ser transgredidos.

Nesse sentido, para superar os condicionamentos da razão moderna epistemologicamente impregnados nas práticas cotidianas, é preciso uma reforma do pensamento a partir da ideia de religação, que pode ser compreendido como uma forma de reestabelecer conexões, articulando saberes que foram separados, reduzidos e simplificados (MORIN, 2002, p. 65-66). Muitos dessas perspectivas contribuíram e contribuem para obstaculizar a realização da educação e dos Direitos Humanos de forma condizente com o contexto complexo.

Assim, Morin apresenta três princípios basilares para se iniciar uma reação à certa hegemonia paradigmática da razão moderna, que vem problematizando drasticamente a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável. São eles: *o circuito recursivo (ou autoprodutivo); a dialógica e o holograma*. (MORIN, 2002, p. 64-65).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

O Princípio da Recursividade (autoprodução) sugere um rompimento com a causalidade linear. Na sociedade complexa as causas e efeitos enfrentam um espaço mais amplo de possibilidades, que por sua vez também problematizam a ideia de previsibilidade (MORIN, 2002, p. 64). Na linha de Niklas Luhmann se pode compreender que sempre é preciso considerar uma margem de contingência, ou seja, de incerteza em relação às ocorrências futuras (CLAM, 2006, p. 19).

O Princípio dialógico é uma ressignificação da dialética a partir de uma perspectiva da complexidade. Nesse sentido, a dialógica abre espaço para considerar perspectivas contraditórias, admitindo ainda a possibilidade de serem simultaneamente complementares. Na perspectiva de Luhmann, isso permite observar os paradoxos. (CORSI; BARALDI; ESPÓSITO, 1996, p. 168). Significa que muitas das ocorrências no mundo ocorrem de forma paradoxal, seguindo uma organização não linear, mas uma organização complexa. Por isso, é preciso um princípio dialógico para enfrentar a profundidade da complexidade contemporânea.

O princípio hologramático sugere uma complexidade de perspectivas que constituem o todo, de forma que é possível considerar que “não apenas a parte está no todo, mas o todo está na parte”. (MORIN, 2002, p. 65). Trata-se de uma perspectiva que rompe com modelos racionais simplificadores, pois exige a necessidade de considerar a unidade e complexidade conjuntamente.

Quando Morin, sugere uma reforma do pensamento, significa uma reforma estrutural, epistemológica, que diz respeito à mudança dos princípios fundamentais que devem governar a elaboração de discursos e teorias. (MORIN, 2002, p. 65). O “paradigma da complexidade está fundamentado sobre a distinção, a conjunção e a implicação mútua”. (MORIN, 2002, p. 66).

A partir do pensamento complexo de Morin não só é possível resgatar a concepção de ecologia, como também observar que a forma de observação ecológica revela toda uma dinâmica de interação complexa coerente com o que se entende como paradigma da complexidade. Dessa forma, a ecologia pode ser considerada como uma metáfora para a reflexão e comunicação, a partir de uma epistemologia da complexidade. A ecologia tem sua origem com certa transgressão dos limites disciplinares e o desenvolvimento transdisciplinar, que pressupõe o enfrentamento de uma dimensão mais ampla da complexidade. Esse movimento de integração, transgressão e articulação pode ser compreendido simbolicamente como um processo ecológico de reflexão epistemológica, que carrega consigo todos os pressupostos necessários para a observação da complexidade. Talvez por isso Morin, ao falar de superação dos reducionismos na educação, utilize a expressão “ecologizar” as disciplinas, no sentido de observar a complexidade transdisciplinar, para além dos limites tradicionais, levando “em conta tudo o que lhe é contextual, ai compreendida as condições culturais e sociais. (MORIN, 2002, p. 49).

Talvez da mesma forma, se poderia falar em “ecologizar” a relação entre educação e direitos humanos. Nisso consiste a integração entre ecologia, educação e direitos humanos a partir de uma epistemologia da complexidade. A dimensão ecológica do humano, atravessa e integra o biológico, o psíquico e o social nessa reflexão. O ser humano pode ser considerado um vetor de integração

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

reflexiva que articule os temas da Ecologia, Educação e Direitos Humanos. Para Morin pode ser interessante a ideia de “religar as questões a partir do ser humano, mostrando-o em seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais” (MORIN, 2002, p. 67).

Nesse sentido, o pensamento complexo de Morin contribui significativamente indicando novas perspectivas de observação sobre o mundo, a partir da proposta de religação de saberes, como forma de superação das insuficiências do mundo contemporâneo. Trata-se de uma estratégia epistemológica que pode ser articulada através dos pressupostos simbólicos da ideia de ecologia em uma perspectiva complexa.

Assim, pode-se compreender que a Ecologia carrega em si os princípios de recursividade, dialógica e holograma, como aspectos necessários à compressão da complexidade. (MORIN, 1980, p. 21-22)

Em se tratando de pensar a Ecologia, Educação e Direitos Humanos, é possível afirmar que a Ecologia simboliza a perspectiva de uma epistemologia da complexidade, transportando os pressupostos necessários para abandonar observações reducionistas, simplificadoras e lineares.

Nesse sentido, a mudança e transformação social que deve ser desencadeada por um processo educacional voltado à promoção dos Direitos Humanos (art. 3º, das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução nº1/2012) conforme, deve levar em consideração o princípio *recursivo* no sentido de considerar aspectos relevantes do que já existe, sabendo valorizar também aspectos aparentemente insuficientes, mas que considerados em sua ambivalência com a complexidade podem complementar uma observação complexa. (MORIN, 2002, p. 64).

Na perspectiva do princípio *dialógico*, é necessário considerar a transdisciplinaridade que envolve todos os aspectos que envolvem Educação e Direitos Humanos. É preciso considerar a dignidade humana como uma forma de realização das potencialidades e complexidades humanas, considerando a igualdade de direitos para além de uma perspectiva formal, mas sem desconsidera-la. (MORIN, 2002, p. 64).

A partir de um princípio *hologramático*, é preciso conjugar as ambiguidades considerando as diversidades, embora simultaneamente considerando as igualdades, o que nos permite constituir uma coletividade e o que nos faz singulares, tanto em termos de raça como de convicções religiosas. (MORIN, 2002, p. 65). De certa forma, isso já sugere uma perspectiva democrática, na medida em que as possibilidades de desenvolvimento humano sejam democratizadas, considerando tensões, estabilidades e instabilidades, inerentes aos processos democráticos, mas que deve ser gerenciado de forma construtiva, a fim de transformá-los em forças criativas, tanto do indivíduo como da sociedade, em uma perspectiva ecologicamente sustentável.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto da sociedade atual coloca inúmeros desafios fruto do contraste de formas de pensar o mundo forjadas na modernidade e dos desafios da complexidade contemporânea. Nesse contexto, cada vez mais se observa que questões e temas aparentemente desconectados estão interligados e são interdependentes. Entre esses temas interessa destacar o estudo sobre a possibilidade de conexão entre Ecologia, Educação e Direitos Humanos. Nesse sentido, ao enfrentar o questionamento sobre a possibilidade de articular os temas da Ecologia, Educação e Direitos Humanos a partir dos desafios da complexidade atual, entendeu-se que sim, com a contribuição da ideia de pensamento complexo de Edgar Morin.

Foi possível observar em um primeiro momento que a razão moderna se desenvolveu epistemologicamente no mundo ocidental, criando condicionamentos que afetam ainda hoje formas de pensamentos e comportamentos. Mesmo o surgimento de perspectivas que emergem de certa complexidade, como a ideia de Ecologia, em um primeiro momento tem seus limites semânticos restringidos por uma racionalidade moderna reducionista. Com a contribuição de autores como Edgar Morin, começa a surgir a denúncia de certa complexidade negada nas visões dogmáticas do mundo. A partir da estruturação de uma leitura da complexidade, bem como de um pensamento complexo, constituído de um conjunto de pressupostos e princípios voltados a superar o pensamento racional moderno, Morin fornece elementos de uma interessante contribuição para a articulação da Ecologia, Educação e Direitos Humanos na sociedade complexa.

Assim o sentido de ecologia é recomposto a partir de um paradigma da complexidade, servindo como um elemento epistemológico para repensar as relações na complexidade atual, em especial a articulação entre Educação e Direitos Humanos. Epistemologicamente se poderia dizer que através do pensamento complexo se busca ecologizar as relações entre Educação e Direitos Humanos.

Nessa perspectiva, a Educação e Direitos Humanos ganham uma conotação complexa e ampla. Os princípios recursivo, dialógico e hologramático, constituem parte dos pressupostos de uma reflexão ecológica voltada a pensar a Educação e os Direitos Humanos e que lhes impedem de qualquer desenvolvimento mais ingênuo e reducionista. O pensamento complexo de Morin, através desses princípios basilares se mostrou perfeitamente compatível e viável para fornecer contribuições diferenciadas para o estudo da Ecologia, Educação e Direitos Humanos, para o desenvolvimento de futuras relações solidárias e sustentáveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal, 2017.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 2016.

____. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.** Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais - Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida:** uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eichenberg, São Paulo: Cultrix, 2000.

CLAM, Jean. **Questões fundamentais de uma teoria da sociedade:** contingência, paradoxo, só-efetuação. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

CORSI, Giancarlo; BARALDI, Cláudio; ESPÓSITO, Elena. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann.** Tradução de Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. Universidad Iberoamericana. Guadalajara, México: Diseño y Letras, S.A, 1996.

LAGO, Antônio; PÁDUA, José Augusto. **O que é ecologia?** 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

LÉVÊQUE, Christian. **Ecologia:** Do ecossistema à biosfera. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

MORIN, Edgar. **Método I:** A natureza da natureza. Porto Alegre: Sulina, 2002.

____. **O Método 2:** a vida da vida. Tradução de Maria Gabriela Bragança. Publicações Europa - América, 1980.

____. Problemas de uma epistemologia complexa. In: MORIN, Edgar. **O Problema Epistemológico da Complexidade.** 3. ed. Portugal: EUROPA-AMÉRICA, 2002.

____. **O Método III:** conhecimento do conhecimento. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008.

____. **Introdução ao pensamento complexo.** Porto Alegre: Sulina, 2006.

____. **Educação e complexidade:** Os sete saberes e outros ensaios. Tradução de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002.

____. **A Cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Além do bem e do mal:** prelúdio de uma filosofia do futuro. São Paulo: Lufante, 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: UNESCO,

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

1998. Disponível em: . Disponível em: 08, jul. 2018.